



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia

RESOLUÇÃO 02/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova regulação geral para promoção direta do mestrado para o doutorado no âmbito da Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas, **RESOLVE**:

Art. 1. Aprovar o regulamento para mudança de nível sem defesa do mestrado (promoção direta do mestrado para o doutorado) no âmbito do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia, visando acelerar a formação dos(as) discentes com ótimo desempenho acadêmico, nos termos da legislação federal, da Portaria CAPES nº 077, de 15 de agosto de 2006, ou outra que a suceda; das Resoluções anuais POSGRAD e regulamentação interna da UFAM.

§2º. A promoção para o doutorado sem defesa não gera direito a emissão de diploma de mestrado.

§3º. A promoção para o doutorado com defesa depende de autorização expressa da UFAM mediante regulamentação, gerando dever de realização de defesa de produto de dissertação, e, portanto, direito a emissão de diploma de mestrado.

Art. 2. A promoção de acesso direto ao doutorado está limitada a 5 por ano, devendo ocorrer em fluxo contínuo.

§1º. Após a efetivação da terceira promoção anual, as duas últimas deverão ser realizada por chamada interna.

§2º. Caso haja mais de 3 propostas simultâneas de promoção, deverá imediatamente ocorrer chamada interna, onde se tramitará todas as demandas conjuntamente.

§3º. No caso de haver mais inscritos na chamada interna do que a possibilidade de promoção, mesmo com recomendação pelo colegiado para efetivação da promoção, somente poderão ser promovidos até o limite de 5 promoções anuais.

§4º. Em caso de chamada interna, a coordenação deverá criar critérios para o desempate, elencando critérios relacionados: (1) publicação de artigos em periódicos qualificados em coautoria com discentes, egressos e docentes permanentes; (2) comprovação de participação na organização de eventos do PPGSCA; (3) participação como ouvinte em eventos organizados ou apoiados pelo PPGSCA; (4) rendimento nas disciplinas; (5) apresentação de trabalhos, em coautoria com discentes, egressos e docentes permanentes do PPGSCA em eventos científicos;

Art. 3. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado do Programa poderão solicitar a mudança de nível (promoção) para o doutorado se forem atendidos os seguintes critérios pelo(a) solicitante:

§1º. Ter cumprido todos os créditos disciplinares requeridos no Regimento Interno e não possuir nenhuma reprovação;

§2º. Ter completado no mínimo doze (12) meses com matrícula ativa no curso de mestrado;

§3º. Ter realizado estágio docência e apresentado uma proficiência.

§4º. Comprovar desempenho acadêmico excepcional até o décimo oitavo (18) mês desde o início do curso de mestrado, conforme regulamenta a Portaria CAPES nº 077, de 15 de agosto de 2006;

§5º. Ter submetido no mínimo um artigo científico em período de estrato superior, em coautoria com o seu orientador, decorrente do seu tema de pesquisa;

§6º. Ter a anuência expressa do(a) orientador(a).

§7º. Nota mínima de 8,0 em todas as disciplinas.

§8º. Se já tiver cumprido o exame de qualificação, estar anotada a recomendação para promoção em ata.

Art. 4. Os(as) discentes que forem promovidos diretamente ao doutorado, aproveitarão todos os créditos, devendo integralizar todos os componentes curriculares do doutorado previstos no Regimento Interno.

Art. 5. O processamento do pedido de promoção seguirá a seguinte marcha:

§1º. Da instrução do pedido:

I. Solicitação via SEI pelo orientador;

II. Recomendação expressa do orientador, atestando a qualidade do trabalho para desenvolvimento enquanto tese;

III. Manifestação expressa do interesse do discente na promoção.

IV. Anexar documento do estado do produto desenvolvido até então no mestrado.

V. Caso já tenha realizado qualificação, ata com recomendação da promoção.

VI. Histórico Acadêmico do PPGSCA.

VII. Cópia do currículo Lattes do discente.

§2º. Da tramitação:

I. A coordenação designará parecerista, devendo este ser docente permanente do PPGSCA.

II. Pode ser dispensada a designação de parecerista quando a própria coordenação emitir parecer para instrução do pedido.

II. Cabe ao colegiado a decisão final de aprovação ou não da promoção.

Art. 6. O PPGSCA não se responsabiliza de que a promoção garanta acesso imediato a bolsa de doutorado, devendo o interessado submeter-se as regras das agências de fomento.

I. O limite anual de promoções permitido para os bolsistas CAPES é de 3 (três) discentes ou até 20% dos bolsistas da agência, matriculados no nível de mestrado do programa, conforme regulamenta a Portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006.

II. No caso do POSGRAD, deverá ser consultado as condições previstas no instrumento anualmente publicado.

III. Nas situações em que não haja possibilidade de conversão de bolsas de mestrado em bolsas de doutorado, poderá sempre o discente concorrer no edital regular de bolsa do PPGSCA.

Art. 7º. Cabe ao discente bolsista de qualquer outra agência de fomento que não a CAPES verificar qual produto final deverá ser entregue, bem como quais relatórios parciais e finais serão exigidos pela respectiva agência após a mudança, assumindo total e absoluta responsabilidade perante essa agência.

Parágrafo Único. O(a) discente que se enquadrar no *caput* deste artigo deverá apresentar carta de ciência da respectiva agência de fomento ou apoio à pesquisa, que não seja CAPES, expressamente isentando a Coordenação do Programa e o Coordenador Institucional da Pós-Graduação na UFAM, se houver, da responsabilidade por eventuais cobranças do produto final e de relatórios parciais e/ou finais.

Art. 8. Após a conversão de nível, os prazos finais do doutorado, incluindo as prorrogações regulamentares, serão contados a partir da data da matrícula inicial do mestrado.

Art. 9. A mudança de nível sem defesa do mestrado para doutorado (promoção direta de mestrado para o doutorado) não gera título de mestrado.

Art. 10. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês de fevereiro de 2026.

Art. 12. Até entrada em vigor desta resolução, a Coordenação do PPGSCA tramitará e analisará os pedidos.

Manaus, 15 de dezembro de 2025.

Bruno de Oliveira Rodrigues
Coordenador
PPGSCA

Ludolf Waldmann Júnior
Vice-Coordenador
PPGSCA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Rodrigues**, Coordenador, em 29/12/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2947499** e o código CRC **C49416D7**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4581
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgsca@ufam.edu.br